

Suspenso decreto que previa oração e jejum para conter epidemia

Dentre as muitas providências que gestores públicos podem adotar para complementar as medidas sanitárias no combate da epidemia do coronavírus, a prefeitura de Ladário, no Mato Grosso do Sul, inovou.

123RF



123RF Prefeito conclamou população a fazer oração e jejuar durante 21 dias

O prefeito Iranil de Lima Soares [editou decreto](#) no início deste mês em que conclamou a todos os cristãos fazerem orações diárias por 21 dias e um de jejum "para livramento de todo o mal e pela benção do Senhor Deus sobre a municipalidade e o país".

Diante da repercussão, no dia 21 de maio, o prefeito alterou o decreto para não restringir apenas a cristãos. Passou então a conclamar toda a população laderense a fazer "orações voluntárias a Deus e/ou a manifestação da fé". Manteve, porém, as orientações de oração no período de 18 de maio a 7 de junho, bem como uma corrente de oração no dia 7 de junho e jejum.

Coube ao desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, barrar a ideia milagrosa. O magistrado considerou que o decreto municipal contém aparente inconstitucionalidade, além da "ausência de efeito prático, específico e concreto do ato".

"O fato de estabelecer período certo de duração evidencia um mínimo de efeito cogente à população daquela municipalidade, estabelecendo certas liturgias espirituais (orações, jejum e corrente/cerco de oração), em desrespeito ao pluralismo existente na sociedade local", entendeu.

A decisão desta terça-feira (26/5) deverá ser referendada no Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Os decretos ficam suspensos até julgamento de mérito.

O magistrado atendeu a pedido da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB do Mato Grosso do Sul. O presidente da comissão, **Elias Cesar Kesrouani Junior**, apontou na inicial que mesmo de forma voluntária a norma ofende o princípio da laicidade do Estado e a liberdade religiosa.

O advogado afirmou ainda que as regras constitucionais de freios e contrapesos impedem que o



Executivo local pratique atos que promovam quaisquer formas de discriminação, devendo ser assegurada a inviolabilidade e liberdade de crença, cultos e liturgias.

O presidente da OAB de MS Mansour Karmouche afirmou que o decreto era inconstitucional e apontou que, nestes casos, é importante a intervenção da instituição para zelar pelo princípio da laicidade.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

1405840-98.2020.8.12.0000

Date Created

27/05/2020